



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6928



## REQUERIMENTO Nº 415/2019

Código: M341610998/6928

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE OCORREM NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**Considerando** que a **Lei Maria da Penha** é uma Lei Federal, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher; decretada pelo Congresso Nacional, sancionada em 7 de agosto de 2006 e que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Ressalte-se que desde a sua publicação, a Lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres;

**Considerando** que a mulher vítima de violência doméstica na maioria das vezes não pode retornar para sua residência por medo das ameaças e diante do eminente risco de ser agredida novamente pelo seu companheiro;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1. É de conhecimento da Administração Pública, os casos de violência doméstica que ocorrem no município de Assis?
2. Há um programa na cidade de Assis voltado para o atendimento dessas famílias? Se positivo, qual?
3. Existe a possibilidade da Administração junto com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, desenvolver um projeto para atender as mulheres e familiares vítimas da violência doméstica?
4. Existe a possibilidade de se criar uma Casa de Acolhimento em nosso município, para as mulheres e seus filhos vitimados pela violência?
5. Caso não seja possível atender as solicitações dos **ítems "3" e "4"**, qual o motivo que impede?



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de novembro de 2019.

**ELIZETE MELLO DA SILVA - Prof<sup>a</sup> Dedé**  
**Vereadora - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6928.**

